

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003
(Do Sr. Bosco Costa e outros)

Acrescente-se ao Parágrafo Único do Artigo 5º da PEC Nº 40/2003, com a seguinte redação.

Art. 5º (...)

Parágrafo Único – (...), exceto para os servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que terão como valor limite de isenção R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se esta propositura em razão de não se penalizar com um quantitativo de maior abrangência os servidores públicos inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que diz respeito a taxação quanto a contribuição previdenciária, sendo, portanto, menos traumática e mais justa para os que excedessem este teto de isenção que será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de conformidade com o constante no Artigo 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2003.

Sala das Sessões, de de 2003.

**Deputado BOSCO COSTA
PSDB/SE**